



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê de Gestão de Crise Contratual no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado [pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público da União, bem como a [Portaria PR/PR nº 166, de 13 de março de 2020](#), que regulamentou tais medidas no âmbito do Ministério Público Federal no Paraná,

Considerando os potenciais reflexos e implicações dessas medidas nos contratos administrativos mantidos pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, bem como nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação, em curso ou planejados,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Institui o Comitê de Gestão de Crise Contratual (CGCC) no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná, em razão dos potenciais reflexos e implicações nas contratações públicas das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao CGCC, após conhecer, analisar e discutir os reflexos e implicações das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus nos contratos administrativos atualmente mantidos pela Procuradoria da República no Estado do Paraná e nos processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade de licitação em curso, elaborar e aprovar Plano de Gestão de Crise Contratual, que contemplará, entre outras medidas:

a) proposta de redução temporária dos serviços prestados em contratos de fornecimento de mão de obra residente e suas consequências;

- b) proposta de eventual ajuste do plano de contratações em vigor;
- c) estabelecimento de regime diferenciado de fiscalização e gestão de contratos.

Art. 3º O CGCC terá a seguinte composição:

- I - Procuradora-Chefe;
- II - Secretário Estadual;
- III - Coordenadora de Administração;
- IV - Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V - Chefe da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Parágrafo único. Os gestores e fiscais de contrato auxiliarão o CGCC no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 4º O CGCC reunir-se-á a distância, por meio de ferramentas tecnológicas apropriadas, ou presencialmente, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 29.](#)